



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 35 /2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes
Aos Ilustríssimos Senhores Chefes de Cartório

Ref.: Envio de petições ao Tribunal de Justiça

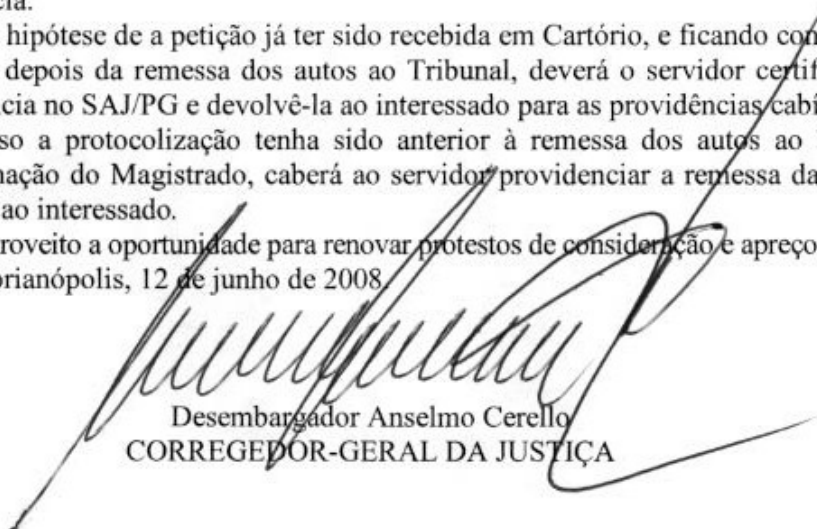
Senhor(a) Magistrado(a), Senhor(a) Chefe de Cartório,

Vários são os questionamentos acerca do procedimento a ser adotado quando ocorre a protocolização de petição na comarca, encontrando-se o processo já em grau de recurso e fica constatada a necessidade da remessa da petição à Superior Instância (TJ, STJ, STF etc). Assim, para evitar que o Tribunal venha a arcar com os custos do envio de tais petições, quando na realidade o interesse é totalmente da parte e deve ela arcar com tal despesa, oriento para toda a petição a ser entranhada em autos que não estejam na comarca, e sua juntada seja indispensável para análise do recurso, não mais seja recebida na Distribuição. Deve o interessado utilizar o meio apropriado (Protocolo Unificado, Postal Integrado, via postal etc.) para o encaminhamento à Superior Instância.

Na hipótese de a petição já ter sido recebida em Cartório, e ficando constatado que foi protocolizada depois da remessa dos autos ao Tribunal, deverá o servidor certificar o fato, cancelar a pendência no SAJ/PG e devolvê-la ao interessado para as providências cabíveis.

Caso a protocolização tenha sido anterior à remessa dos autos ao Tribunal, e havendo determinação do Magistrado, caberá ao servidor providenciar a remessa da petição ao destino sem ônus ao interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.
Florianópolis, 12 de junho de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA